



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL

FLUMINENSE

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 120/2008**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado, em "Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia", da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.050400/07-51,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Mestrado, em "Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia", da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

## **Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia**

### **PARTE 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

##### **CAPÍTULO 1 - MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia do Pólo Universitário de Volta Redonda (PUVR) da Universidade Federal Fluminense (UFF) tem como missão proporcionar a formação de mestres em Modelagem Computacional aplicada em problemas de ciência e tecnologia.

**Art. 2º** - O Curso de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia tem como objetivos:

- (a) a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores em áreas multidisciplinares em ciências naturais, com ênfase em modelagem computacional aplicada a problemas de matemática, física, engenharia e interfaces;
- (b) a formação e o aperfeiçoamento para o exercício do magistério superior;
- (c) a preparação de profissionais com maturidade acadêmica para iniciar doutoramento em áreas afins ao programa.

#### **TÍTULO II - ADMISSÃO**

##### **CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS**

**Art. 3º** - Poderão se candidatar ao ingresso no curso de mestrado alunos portadores de títulos de nível superior em Matemática, Física, Engenharia, Ciência da Computação ou cursos afins.

##### **CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO**

**Art. 4º** - A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado é feita através de prova escrita, entrevista, análise de *Curriculum Vitae* e de toda documentação pertinente, a critério de uma Comissão de Admissão, indicada pelo Colegiado do Curso e formada por membros do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia do PUVR - UFF. O candidato deverá apresentar ficha de inscrição preenchida, cópia da carteira de

identidade, CPF, histórico escolar do curso de graduação, *Curriculum Vitae*, diploma de curso superior reconhecido, validado ou revalidado, e duas fotos 3x4.

§ 1º – A prova de admissão ao Mestrado é realizada anualmente, com o ingresso dos alunos selecionados sendo realizado no início do primeiro semestre acadêmico de cada ano.

§ 2º - A prova de admissão ao Mestrado abrange tópicos dos cursos de graduação em Matemática, Física e Engenharia. A prova será baseada em bibliografia escolhida pela Comissão de Admissão, divulgada no edital do concurso de seleção.

§ 3º - Após a correção das provas, a Comissão de Admissão realizará uma entrevista com os candidatos e, analisados os documentos pertinentes, os classificará por ordem de desempenho nos exames.

§ 4º - As bolsas de Mestrado institucionais disponíveis serão distribuídas pela Comissão de Admissão do Curso entre os candidatos de melhor desempenho segundo os resultados da avaliação.

### **CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 5º** Os alunos aprovados no exame de seleção terão suas matrículas efetivadas mediante sua apresentação pessoal à secretaria do curso conforme calendário estabelecido pelo Colegiado do Curso.

**Art. 6º** - As renovações das matrículas a cada semestre serão autorizadas pelo Colegiado da Pós-graduação após análise de desempenho acadêmico do aluno.

**Parágrafo único** - Para efetuar a matrícula o aluno deverá apresentar à secretaria do curso de pós-graduação uma declaração da biblioteca do PUVR atestando não estar o mesmo em débito com esta.

**Art. 7º** - A cada semestre os alunos matriculados no Curso efetuarão suas matrículas de acordo com o Calendário do Curso de Pós-graduação.

**Art. 8º** - Só serão aceitas as matrículas em disciplinas com a concordância do orientador mediante sua assinatura em formulário apropriado.

**Art. 9º** – Caso haja interesse por parte de um aluno em cursar alguma disciplina em outro curso de pós-graduação, este deverá encaminhar um pedido para tal, através do orientador, com justificativa. O assunto deverá ser decidido pelo Colegiado da Pós-graduação antes do aluno começar a cursar a disciplina.

### **CAPÍTULO 4 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

**Art. 10º** – O trancamento da matrícula ou cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser por, no máximo, 1 (um) período letivo, de acordo com o Regulamento Geral da UFF.

**Parágrafo único** - O trancamento de matrícula ou cancelamento de inscrições em disciplinas deverá ser acompanhado de parecer escrito do professor orientador e será encaminhado ao Colegiado do Curso para acompanhamento.

**Art. 11º** - A matrícula do aluno poderá ser reaberta a pedido do aluno, a qualquer momento, satisfeitos os prazos do Regulamento Geral.

**Art. 12º** - O aluno terá sua **matrícula cancelada** quando:

- (a) esgotar-se o prazo máximo fixado no respectivo Currículo para a conclusão do Curso (conforme **Art. 35º**);
- (b) for reprovado duas vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- (c) enquadrar-se nos demais casos previstos no Regulamento Geral de Pós-graduação da UFF.

**Art. 13º** - A fim de manter sua bolsa, o aluno de Mestrado deverá ser aprovado em pelo menos uma disciplina por semestre e em todas as disciplinas obrigatórias após 1 (um) ano de seu ingresso no Curso.

**Art. 14º** - A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsa do Curso de Pós-graduação quando, com base no seminário de dissertação (conforme **Art. 34º**), o desempenho acadêmico do aluno for considerado insatisfatório ou, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- (a) por recomendação do orientador;
- (b) por solicitação do aluno;
- (c) por abandono do Curso por parte do aluno ou desligamento.

## **PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I - PLENÁRIO E COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 15º** - O **Plenário** do Curso de Pós-Graduação será composto pelo seu corpo docente juntamente com representantes do corpo discente.

**§ 1º** - O Corpo Docente será constituído por professores em exercício no PUVR, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e indicados pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação para credenciamento junto à PROPP.

**§ 2º** – O número de representantes do corpo discente (alunos matriculados no curso de Pós-graduação) no Plenário constituirá do maior entre 1 (um) e a parte inteira de 1/5 (um quinto)

deste. Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante e um suplente para o Colegiado do Curso. O mandato dos representantes discentes no Plenário e no Colegiado do Curso será de um ano com direito a recondução imediata.

§ 3º - O Plenário do Curso de Pós-graduação será convocado pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação, por iniciativa sua, ou por solicitação de mais do que 50% de seus membros, para decidir sobre as seguintes questões:

- (a) dissolução do Colegiado atual e formação de um novo Colegiado;
- (b) aprovação de propostas de regulamentos específicos e suas modificações a serem submetidas pelo Colegiado ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP;
- (c) decidir sobre assuntos do Curso de Pós-Graduação que o Colegiado considerar fora de sua competência.

**Art. 16º** - O **Colegiado** do Curso de Pós-graduação será constituído:

- (a) pelo Coordenador e Vice-coordenador do Programa;
- (b) por 3 (três) representantes do seu corpo docente e mais 2 (dois) suplentes;
- (c) por um representante do seu corpo discente e mais 1 (um) suplente.

§ 1º - Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos pelos professores em exercício no PUVR credenciados no Programa de Pós-graduação.

§ 2º – Só poderão se candidatar para representante docente do Colegiado os professores em exercício do PUVR credenciados no Programa de Pós-graduação.

§ 3º – Os casos de empate serão resolvidos usando-se como critério o número de semestres lecionados pelo docente no Programa de Pós-graduação e em caso de novo empate a ordem decrescente de idade dos docentes.

§ 4º - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - O membro do Colegiado que por aposentadoria ou por qualquer outro motivo deixar de ser professor em exercício do PUVR durante o seu mandato será automaticamente afastado e o suplente imediato assumirá como novo membro titular do Colegiado do Curso.

§ 6º - O membro do Colegiado que se ausentar do PUVR por um período superior a 6 (seis) meses será automaticamente afastado e substituído pelo suplente imediato.

§ 7º - Nas situações definidas nos § 5º e § 6º do Art. 16º, se o Colegiado do Curso não contar com membros suplentes para assumir uma vaga que deixou de ser preenchida por seus membros docentes e se o período restante do mandato a ser cumprido for igual ou superior a 6 (seis)

meses, se convocará uma eleição para preenchimento desta vaga. O mandato deste novo membro se encerrará quando da eleição do novo Colegiado.

**Art. 17º** - As reuniões do Colegiado são regulamentadas na forma a seguir:

(a) o Colegiado terá reuniões ordinárias mensais cuja pauta, preparada pelo Coordenador, em consulta com os professores do Curso, será divulgada, pelo menos, com uma semana de antecedência e aprovada no início das reuniões, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado;

(b) o Colegiado poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento da maioria simples dos membros do colegiado ou pelo Coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com um mínimo de dois dias de antecedência;

(c) O “quorum” mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade dos seus membros. Se esse número não for conseguido em primeira convocação, o Colegiado poderá deliberar com qualquer número, em Segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

**Art. 18º** - Caberá ao Colegiado:

(a) decidir o conjunto de disciplinas a serem oferecidas e encaminhar aos Departamentos a solicitação dos professores para lecioná-las a cada semestre;

(b) aprovar semestralmente o calendário do Curso de Pós-Graduação;

(c) aprovar a indicação dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos finais;

(d) indicar à Comissão de Assessoramento da PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Curso;

(e) aprovar a indicação de **orientadores** e **co-orientadores** para as dissertações. O pedido de co-orientação deverá ser explicitamente solicitado e detalhado pelo orientador;

(f) julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do Coordenador;

(g) formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado. Em caso excepcional a ser discutido pelo Colegiado, poderá ser indicado um docente não credenciado no Curso;

(h) propor convênio, para devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Estudos Gerais;

(i) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares do Curso;

(j) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-graduação, observando-se o limite imposto pelo Regulamento Geral;

(l) homologar os pareceres das comissões examinadoras;

- (m) propor ao Plenário do Curso de Pós-graduação o Regulamento Específico e modificações eventuais;
- (n) decidir sobre o número de orientados vinculados a um mesmo professor orientador quando este número, excepcionalmente, ultrapassar o limite conforme consta do Regulamento Geral;
- (o) fixar, até o final do ano corrente, o número de vagas discentes a serem oferecidas no ano seguinte;
- (p) pronunciar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e orientação vinculadas ao Curso de Pós-graduação;
- (q) analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador, propondo soluções;
- (r) aprovar as aplicações financeiras dos recursos do Curso;
- (s) constituir Comissão Eleitoral e promover eleições de novos membros de acordo com este Regulamento Específico;

## **SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 19º** - O Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos na forma da legislação vigente do Conselho Universitário que trata das eleições.

**Art. 20º** - Caberá ao Coordenador:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Plenária do Curso de Pós-graduação;
- (b) apresentar em tempo hábil ao Colegiado todos os assuntos a serem decididos por aquele órgão, observando sempre os prazos envolvidos;
- (c) convocar eleições para o Colegiado;
- (d) todas as demais funções previstas no Regulamento Geral.

**Art. 21º** – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

**§ 1º** - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador.

**§ 2º** - No caso de vacância nos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado. O Decano do Colegiado é o membro docente

deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício de mandato consecutivo ou não.

§ 3º – O Decano ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

### **SECÃO III - SECRETARIA**

**Art. 22º** - São funções da Secretaria do Curso de Pós-graduação:

- (a) manutenção e atualização dos registros acadêmicos do Curso;
- (b) emissão de documentos tais como Históricos Escolares, Certificados de conclusão e atestados de matrícula de Pós-graduação;
- (c) redação das atas das reuniões do Colegiado e das defesas de dissertação;
- (d) elaboração do Relatório CAPES e de outros pertinentes ao Curso;
- (e) Divulgação interna e externa das atividades do Curso da Pós-graduação e de documentos relacionados ao mesmo, organização da mala direta do Curso de Pós-graduação;
- (f) administração e controle do material do almoxarifado;
- (g) compra de material permanente e material de consumo;
- (h) contato permanente com a PROPP e os diferentes órgãos da UFF;
- (i) contato com as agências de fomento, com a Pós-graduação e Secretarias de pesquisa de outras Instituições científicas nacionais e internacionais.
- (j) tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo Colegiado, como rege o § 2º do **Art. 39º**.

### **CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO**

**Art. 23º** - O Curso de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e tecnologia oferece disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º- As **disciplinas obrigatórias** para o Mestrado são as seguintes (todas as disciplinas valendo 4 créditos cada):

- (1) Métodos Matemáticos Aplicados I;
- (2) Métodos Computacionais;
- (3) Mecânica Clássica e Quântica I;
- (4) Interação de Sistemas Contínuos.
- (5) Estrutura de Dados e Algoritmos;



**§ 2º**- As **disciplinas optativas** para o Mestrado são as seguintes (todas as disciplinas valendo 4 créditos cada):

- (1) Equações Diferenciais Aplicadas;
- (2) Funções Complexas;
- (3) Métodos Matemáticos Aplicados II;
- (4) Cálculo Variacional Aplicado;
- (5) Métodos Computacionais de Otimização;
- (6) Métodos Heurísticos;
- (7) Avaliação de Eficiência e Fronteiras de Produtividade
- (8) Apoio Multicritério à Decisão
- (9) Método de Diferenças Finitas;
- (10) Método dos Elementos Finitos;
- (11) Sistemas Conservativos para Problemas Hiperbólicos;
- (12) Mecânica Clássica e Quântica II;
- (13) Física Estatística e dos Sólidos I;
- (14) Física Estatística e dos Sólidos II;
- (15) Simulação Computacional de Materiais;
- (16) Computação e Informação Quântica I;
- (17) Computação e Informação Quântica II;
- (18) Eletromagnetismo;
- (19) Óptica Clássica Aplicada;
- (20) Óptica Quântica;
- (21) Processamento Digital de Imagens;
- (22) Processamento de Sinais;
- (23) Introdução a Análise Não-Linear de Estruturas;
- (24) Instabilidade Estrutural;
- (25) Vibrações Estruturais;
- (26) Fundamentos sobre Microfluidos;
- (27) Programação Procedural e Orientada a Objetos;
- (28) Tópicos Especiais de Matemática Aplicada I (Ementa: Aberta);
- (29) Tópicos Especiais de Matemática Aplicada II (Ementa: Aberta);
- (30) Tópicos Especiais de Física I (Ementa: Aberta) ;
- (31) Tópicos Especiais de Física II (Ementa: Aberta);
- (32) Tópicos Especiais de Engenharia I (Ementa: Aberta);
- (33) Tópicos Especiais de Engenharia II (Ementa: Aberta).

**§ 4º** - Cada crédito em disciplina corresponde a 15 (quinze) horas.

**§ 5º** – A carga horária mínima do curso de mestrado é de 720 horas, assim distribuídas:

- (a) 5 (cinco) disciplinas obrigatórias (300 horas);
- (b) 1 (uma) disciplina optativa (60 horas);
- (c) Dissertação de Mestrado (correspondendo a 360 horas).

**§ 6º** – O aluno que tiver concluído a carga horária mínima de disciplinas obrigatórias e optativas e estiver em fase de preparação do trabalho final do curso (conforme **Art. 38º**) deverá se matricular em Dissertação de Mestrado.

**Art. 24º** - O aluno regularmente matriculado no Programa poderá, em caráter optativo, realizar estágio de docência em uma disciplina dos cursos de graduação do PUVR em áreas afins ao Programa de Pós-graduação. A aprovação no estágio docente constará no histórico escolar do aluno, com número de créditos correspondente ao número de créditos da disciplina.

### CAPÍTULO 3 - CORPO DOCENTE

**Art. 25º** - O corpo docente do Curso de Pós-graduação é composto, em sua base, por professores pesquisadores em exercício, que desenvolvem suas atividades de pesquisa no PUVR e que são credenciados como membros do Plenário do Curso de Pós-graduação.

**§ 1º - O credenciamento dos docentes** terá duração de 2 (dois) anos, e poderá ser concedida aos docentes que satisfizerem as seguintes condições:

(a) forem portadores do título de doutor;

(b) atuarem nas linhas de pesquisa do Programa (estabelecidas pelo Plenário);

(c) possuírem produção e atuação acadêmica recente, sendo desejável um mínimo de 12 pontos nos últimos 3 (três) anos de atividades conforme a Tabela abaixo:

<b>Atividade</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Publicação<sup>1</sup></b>	
Qualis A internacional	8
Qualis B internacional	6
Qualis C internacional	4
Qualis A nacional ou local	4
Qualis B nacional ou local	3
Qualis C nacional ou local	2
Anais de congresso internacional	2
Anais de congresso nacional ou local	1
<b>Orientação Concluída<sup>2</sup></b>	
Supervisão de pós-doutorado	4
Doutorado	4
Mestrado	2,5
Iniciação científica	1
Monografia de conclusão de curso	0,5
Monitoria	0,5
<b>Participação em Bancas</b>	
Concurso público para docente de instituição de ensino superior	1
Doutorado	1
Mestrado	0,5
Seminário de dissertação	0,25
Monografia de conclusão de curso	0,25
<b>Ensino na Pós-graduação</b>	
Disciplina do mestrado <sup>3</sup>	2
Curso de nivelamento para ingresso na pós-graduação <sup>4</sup>	2
<b>Administrativa<sup>5</sup></b>	
Coordenação de Pós-graduação	3
Colegiado de Pós-graduação	1
Comissão de Admissão	1

- 1 – Conceito Qualis correspondente à área que o docente declare atuar. Pontuação válida para artigo aceito ou publicado nos últimos 3 anos – contabilizado apenas uma vez em apenas um período trienal, a critério do docente.
- 2 – Se a orientação estiver em andamento soma-se metade da respectiva pontuação. A co-orientação tem a mesma pontuação.
- 3 – Pontuação por disciplina obrigatória ou optativa lecionada.
- 4 – Pontuação para cada participação no Programa anual de cursos de nivelamento para ingresso na Pós-graduação.
- 5 – Pontuação por ano concluído.

§ 2º – O credenciamento do docente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 26º** - Professores aposentados do PUVR e Professores Colaboradores de outras unidades da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão ser vinculados ao Curso de Pós-graduação, podendo orientar (ou co-orientar) dissertações, ministrar cursos e participar de bancas de admissão e trabalho final, desde que satisfaçam as condições de credenciamento descritas no Art. 25º.

**Parágrafo único** - A vinculação de Professores aposentados do PUVR e Professores Colaboradores ao Curso de Pós-graduação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO 4 - REGIME ESCOLAR**

### **SECÃO I - DO INGRESSO**

**Art. 27º** - Cada aluno aceito no Curso de Mestrado terá um diretor de estudos (orientador acadêmico), membro do Corpo Docente do Curso de Pós-graduação, cuja indicação será feita em reunião ordinária do Colegiado.

**Art. 28º** - Caberá ao diretor de estudos acompanhar o desempenho do aluno e aconselhá-lo sobre assuntos didáticos, até que fique estabelecido o seu orientador de dissertação num prazo máximo de 1 (um) semestre a contar de seu ingresso,

**Art. 29º** - Caberá ao orientador de dissertação indicar um projeto de pesquisa ao aluno e orientá-lo a fim de cumprir as exigências do Regulamento Geral no que diz respeito à obtenção do grau de Mestre.

**Art. 30º** - Caso um aluno solicite equivalência de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o Colegiado indicará uma Comissão de três professores credenciados no Curso que avaliará o Histórico Escolar e determinará a equivalência das disciplinas por ele já cursadas.

### **SECÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

**Art. 31º** - Cada aluno do Curso deverá participar ativamente das atividades de ensino e pesquisa do Curso, com uma frequência mínima de setenta e cinco por cento.

**Art. 32º-** O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 31º, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para a aprovação.

**Parágrafo único:** A nota mínima para aprovação em uma disciplina é igual a 6,0 (seis), por disciplina ou atividade.

**Art. 33º** – O aluno deverá realizar uma prova de inglês em um prazo máximo de 1 (um) ano após seu ingresso no Curso, que avaliará sua capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos.

**Parágrafo único:** O aluno que for reprovado no exame de língua inglesa terá um prazo máximo de 1 (um) mês para refazer a prova. Em caso de nova reprovação, o aluno terá **sua matrícula cancelada**.

**Art. 34º** - O aluno deverá realizar, faltando um semestre letivo para defesa de dissertação, **um seminário de dissertação**, o qual consiste em apresentar o andamento do trabalho de pesquisa para uma Banca Examinadora constituída por pelo menos 3 (três) docentes credenciados no Programa, designada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – Caso o aluno seja reprovado neste exame deverá realizar um novo seminário em um prazo máximo de 1 (um) mês. Caso seja novamente reprovado, **sua matrícula será cancelada**.

**Art. 35º** - O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, este limite de duração poderá ser prorrogado, mediante decisão do Colegiado.

**Art. 36º** - Somente em casos excepcionais, um professor externo à UFF poderá ser credenciado como orientador de dissertação de um aluno no Programa de Mestrado. Para tal, o aluno deverá encaminhar solicitação justificada ao Colegiado acompanhada de carta de aceitação do orientador, *Curriculum Vitae* do orientador e do projeto de dissertação.

**Art. 37º** - Caso o orientador de dissertação se afaste do PUVR por um período superior a 3 meses ele deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado pelo orientador e orientado, que satisfaça ao Colegiado garantindo que o trabalho de dissertação do aluno não será prejudicado. O orientador deverá ainda indicar um professor credenciado no Curso que ficará responsável pelo aluno perante o Colegiado durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do professor orientador.

## **CAPÍTULO 5 - CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **SECÃO I - EXIGÊNCIAS**

**Art. 38º** - Para obtenção do título de Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, o aluno deverá ter satisfeito todas as exigências quanto a créditos e exames constantes deste Regulamento e deverá defender e obter aprovação do trabalho final de Mestrado sobre seu tema de pesquisa.

## **SECÃO II - TRABALHO FINAL**

**Art. 39º** - O projeto de trabalho terminal, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação pelo Colegiado.

**§ 1º** - As dissertações deverão ter formato padrão conforme as regras descritas no manual de confecção de Teses à disposição dos alunos na Secretaria do Curso de Pós-graduação.

**§ 2º** - O cronograma de entrega e defesa de dissertação deverá satisfazer o seguinte procedimento:

(a) o orientador deverá solicitar ao Colegiado, através de carta endereçada ao coordenador, a realização de defesa de dissertação acompanhada com uma versão da dissertação;

(b) após a entrega da dissertação, a Coordenação da Pós-graduação terá uma semana para se pronunciar quanto à aprovação de sua forma;

(c) o credenciamento da Banca de Dissertação será efetuado numa reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado da Pós-graduação, pelo menos 4 (quatro) semanas antes da data prevista de defesa da dissertação. Aos orientadores é recomendado dar sugestões para a banca composta por pelo menos 3 (três) nomes para serem membros titulares e mais 2 (dois) para suplentes. Na composição da banca está incluído o orientador como membro titular. Todas as sugestões deverão ser complementadas pelos *Curricula Vitae* dos pesquisadores não credenciados no Curso no ato da entrega da dissertação;

(d) o credenciamento da Banca da defesa de dissertação será realizado tendo como base os mesmos critérios adotados para o credenciamento dos docentes da UFF no Plenário do Curso de Pós-graduação;

(e) após aprovação da banca examinadora os alunos de Mestrado deverão entregar 5 (cinco) exemplares da dissertação para que as mesmas sejam encaminhadas, pela Secretaria do Curso de Pós-graduação, aos membros titulares e suplentes das bancas. A versão a qual cita o **§ 2º (a)**, fará parte do acervo da Secretaria do Curso de Pós-graduação;

(f) deverá haver um prazo mínimo de 5 semanas entre o encaminhamento da dissertação pelo orientador na Secretaria de Pós-graduação, e a defesa da mesma.

**§ 3º** - As bancas examinadoras das dissertações de Mestrado deverão ser formadas por, no mínimo, 1 (um) pesquisador externo ao PUVR, o orientador e 1 (um) docente credenciado no Curso de Pós-graduação.

§ 4º - Os co-autores do trabalho de pesquisa em questão não poderão exceder a razão de 1/3 da composição da banca.

**Art. 40º** - A dissertação será analisada pela banca examinadora que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

**Art. 41º** - Ao aluno que tiver sua dissertação reprovada será dada a oportunidade de apresentar um novo projeto de dissertação, referendada pelo seu orientador, e submetido ao Colegiado. Se aprovado pelo Colegiado, o aluno terá, dentro do tempo regulamentar estipulado pelo Regulamento Geral, a chance de defender a sua **nova dissertação**.

**Art. 42º** - Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido, conforme o programa cursado, o grau de Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia

§ 1º - Uma vez aprovada a dissertação, o aluno receberá os documentos relativos à conclusão do Curso depois de:

- (a) entregar um exemplar da versão definitiva para o acervo da Biblioteca do PUVR.
- (b) devolver a cópia das chaves do gabinete, mesa e arquivo que estiverem em seu poder.

**Art. 43º** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a secretaria emitirá um certificado de conclusão do Curso ao aluno, cabendo ao último proceder a seu pedido de expedição do diploma, no PUVR.

## **CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **SECÃO ÚNICA**

**Art. 44º** – Os casos omissos nesse Regulamento serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso ou pelo Plenário, caso o Colegiado julgue o tema não ser de sua competência.